



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos**, adiante designada por APCP, com sede em Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil Porto, E.P.E., Serviço de Cuidados Paliativos, pessoa coletiva n.º 50350019, representada pelo Presidente de Direção, Dr. Duarte Soares,

**Associação de Enfermagem em Cuidados Continuados e Paliativos**, adiante designada por AECCP, com sede em Rua Coronel Melo Antunes lote 57 - 4 D Massamá 2745-871 Queluz, pessoa coletiva n.º 513309, representada pela Presidente, Emília Maria da Silva Fradique,

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, celebra-se o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

A cooperação abrangerá domínios de interesse comum e revestirá as modalidades que forem consideradas mais adequadas para o desenvolvimento de uma parceria mutuamente vantajosa, designadamente para a concretização de ações que visem:

- a) Atividades de ensino e formação;
- b) Investigação;
- c) Realização de eventos;
- d) Outras atividades que se enquadrem no âmbito da missão de ambas as instituições e que venham a ser consideradas de interesse pelas partes.

### Cláusula 2ª

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, valores institucionais e respeito pelas leis e regulamentos que as regem.



### **Cláusula 3ª**

O presente protocolo tem âmbito geral, devendo ser objeto de acordos específicos todas as atividades a realizar bem como os eventuais encargos financeiros.

### **Clausula 4ª**

1. Ambas as entidades garantem a confidencialidade da informação relativa a indivíduos com vista à segurança e proteção de dados pessoais, sua confidencialidade e privacidade.
2. Os outorgantes comprometem-se a assegurar a proteção da informação das pessoas, dos documentos, ou de outro material e equipamentos em resultado de atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo.
3. Sem o consentimento expresso dos outorgantes não poderá resultar utilização para fins contrários à natureza do presente Protocolo ou ceder a terceiros as informações ou documentos que com ele tenha relação direta.

### **Cláusula 5ª**

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando até que um dos outorgantes o denuncie por escrito, com a antecedência mínima de 120 dias, podendo ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.
2. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.

Porto, 4 de Dezembro de 2018

Pela APCP

(Duarte Soares)

Pela AECCP

(Emília Maria da Silva Fradique)